



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4065, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição ao CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à entidade **CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**, CNPJ nº 51.499.689/0001-81, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em **04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, destinadas a construção de imóvel.

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente a construção de imóvel por parte da entidade.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com o Centro Social São José através de dispensa de Chamamento Público, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Lei Municipal nº. 3.976/2023 (LDO).

§ 3º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o pagamento de:

- I – Materiais de construção;
- II – Locação de máquinas e/ou equipamentos; e
- III – Prestação de serviço (pedreiro, carpinteiro e outros similares).

Art. 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0022.1.038 – Contribuição Centro Social São José

Art. 4º A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

**PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"